DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 082, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"DISCIPLINA OS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;

- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Os funerais realizados no Velório Municipal deverão observar as seguintes regras:

I- Em óbitos com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19:

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) é proibida a tanatopraxia;

II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19, para diminuir a probabilidade de contágio, os funerais deverão decorrer com o máximo de 20 (vinte) pessoas no interior do Velório Municipal, sendo que, acaso haja 2 (dois) velórios simultâneos, deverá ser observado o limite de 10 (dez) pessoas por velório, evitando-se assim, aglomerações, sendo que o controle de fluxo será realizado por servidores lotados no Velório Municipal, os quais estão autorizados a impedir o acesso de pessoas em número superior ao determinado;

III - Recomenda-se ainda:

a) que as pessoas sigam as medidas de higiene em todas as circunstâncias, especialmente a higienização das mãos com álcool em gel e o uso de máscaras;

b) as pessoas dos grupos mais vulneráveis (criança, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, bem como pessoas sintomáticas respiratórias.

c) que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 083, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Disciplina a prorrogação das medidas restritivas inerentes à Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

agente patogênico SARS-CoV-2;

- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;

- Considerando o anúncio no dia 26/05/2021 por representantes do Governo Estadual da prorrogação, com mudanças, da chamada Fase de Transição para todas as regiões do Estado;

- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acolhidas no Município de Tabapuã, as regras pertinentes a prorrogação da Fase de Transição divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a fim de combater o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam ratificadas as medidas de restrição constantes no Decretos Municipais nº. 60 de 12 de abril de 2021, nº. 067, de 30 de abril de 2021 e nº. 73 de 11 de maio de 2021 e nº.79 de 21 de maio de 2021.

Art. 3º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º. a 14 de junho de 2021, quando será revisto de acordo com as diretrizes do Governo Estadual.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO
27/05/2021

Homologando o procedimento licitatório Processo nº. 048/2021, Modalidade Convite nº. 008/2021, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação,

devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: N. C. ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ 07.598.028/0001-11, com sede na RUA JOSÉ GONÇALVES BARREIRO Nº 58 - JARDIM DO SOL – CEP 14.980-000 – SALES/SP, com a proposta no valor de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados em administração pública, em favor do órgão contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial e a distância, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor da empresa vencedora e notificando a para que faça a retirada do mesmo, observado os prazos estabelecidos em Edital. Município de Tabapuã/SP, 27 de maio de 2021. – SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUDIENCIA PUBLICA

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPUÃ, Estado de São Paulo convida as entidades de classe, associações civis comunitárias, vereadores e munícipes em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, referente as ações da saúde e recursos financeiros, realizadas e aplicadas no primeiro quadrimestre do ano de 2021, em atendimento do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR DE N°141 de 13 de janeiro de 2012. Que será realizada no dia 31 de maio de 2021, com inicio ás 10 horas na Câmara Municipal de Tabapuã, sito a Avenida Dr. José do Valle Pereira, 987, bairro centro.

Tabapuã, 25 de Maio 2021.

Fernando Fachin Franzoti

Secretário Municipal de Saúde